

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 765, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Determina a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em o estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divisa Alegre - MG, ao Plano Estadual denominado "Minas Consciente", que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que conforme a 138ª Deliberação do Comitê Executivo Estadual do Plano "Minas Consciente", de 16/03/2021, o Município de Divisa Alegre em conjunto com todos os outros municípios do Estado de Minas Gerais, passam a pertencer a Onda Roxa do plano estadual supra citado.

DECRETA:

Art. 1º. Diante da 138ª Deliberação do Comitê Executivo Estadual do Plano "Minas Consciente", de 16/03/2021, e nos termos da Reunião do Comitê Municipal de Divisa Alegre, passa a vigorar temporariamente a Onda Roxa do plano estadual neste município pelo período de 17/03/2021 a 31/03/2021.

Art. 2º. Durante o período mencionado no art. 1º, todas as medidas referentes a Onda Roxa serão aplicadas neste município.

Art. 3º Será instaurado o toque de recolher neste município, o qual irá vigorar das 20h da noite até as 05h da manhã.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento apenas dos estabelecimentos considerados essenciais conforme o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, presente na Deliberação 130º do Comitê Executivo Estadual do Plano "Minas Consciente".

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

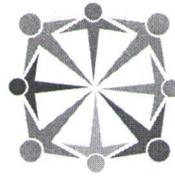
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com

ARQUIVADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 17/03/2021
a 19/04/2021

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 5º Observa-se que os restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e sorveterias, terão seu funcionamento ao público suspenso durante a vigência da Onda Roxa, sendo permitido apenas a entrega em balcão ou delivery.

Art. 6º Nos casos de bares, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais, o funcionamento ao público também ficará suspenso, restando permitido apenas a modalidade delivery, os quais poderão funcionar das 05h até as 20 h.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento em todas as modalidades para os comerciantes informais (barracas e ambulantes).

Parágrafo único: Fica autorizado o funcionamento das barracas na Br-116 que vendam exclusivamente gêneros alimentícios.

Art. 8º As medidas impostas por este município que forem mais restritivas do que as constantes no Protocolo da Onda Roxa, poderão ser revogadas mediante deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 9º O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Interdição de estabelecimento;
- III. Cassação do alvará;
- IV. Fechamento temporário compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: A medida prevista no inciso "I" poderá ser aplicada cumulativamente com as demais medidas.

Art. 10º A fiscalização das restrições descritas neste decreto além dos responsáveis municipais contará com o apoio da Polícia Militar local.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de 17 de março de 2021, tendo validade até o dia 31/03/2021, podendo ser prorrogado por período indefinido, mediante deliberação ou decreto Estadual ou Municipal.

Divisa Alegre - MG, em 17 de março de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


Reinilda Pereira De Sousa E Silva
Prefeita Municipal
Divisa Alegre Mg

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com